



PROJETO DE LEI Nº 57/2013

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº _____/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER EM COMODATO BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato bens móveis a empresa PAULO ROGÉRIO ARAUJO DE SOUZA – M. E., inscrita no CNPJ sob nº 17.974.424/0001-50, com sede a Rua Sergipe, 67, Londrina-Paraná, com sua filial em funcionamento à Rua Barão do Rio Branco 609, nesta, no ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, os seguintes bens móveis: 05 máquinas de costura reta; 01 Galoneira; 01 Caseadeira; 02 overlock.

Artigo 2º - A comodatária não poderá ceder os bens ora cedidos em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, inclusive indicando a quantidade de mão de obra local que será utilizada.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações comodatária, no imóvel referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da comodatária farão os bens reverterem automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (16.07.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 16 de julho de 2013.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal a celebrar contratos de comodato, em especial, o de bens móveis descritos no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de indústrias ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho. Esclarecemos que a utilização do instituto do comodato é o que melhor atende aos interesses da administração pública.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz as exigências da citada Lei, que dentre elas a principal é a de criar no mínimo de 05 (cinco) postos de trabalho e a empresa em questão gerará 10 (dez) empregos de imediato.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito